



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.196 , de 12 de dezembro de 1980

Eleva os valores das Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, designadas pelos símbolos FG-1, FG-2, FG-3 e FG-4, ficam reajustadas de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - As Funções Gratificadas de Assessor de Gabinete de Desembargador, símbolo FG-1, de que tratam a parte final do art. 4º e parágrafo único, da Lei nº 4.137, de 22 de abril de 1980, ficam transformadas em cargos em Comissão, Código TJ-GAA-200, Nível 3, com vencimentos definidos em Lei.

Art. 3º - As vantagens decorrentes do reajuste previsto no Art. 1º, serão devidas a partir de 1º de setembro do corrente ano, e as da transformação, a que se refere o art. 2º a contar da investidura nos respectivos cargos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de até CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 4.196 DE 12 de dezembro de 1980

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 12 de dezembro de 1980; 92º da Proclamação da República.



(Clóvis Bezerra Cavalcanti)
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

(Marcos Ubiratan Guedes Pereira)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

(Osvaldo Trigueiro do Vale)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
FG-1	15.000,00
FG-2	12.000,00
FG-3	10.000,00
FG-4	8.000,00